

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE
ENERGIA ELÉTRICA**

LEILÃO ELETRÔNICO CESP Nº 01/2019

PRODUTO (1): Janeiro a Dezembro de 2020

PRODUTO (2): Janeiro a Dezembro de 2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**LEILÃO ELETRÔNICO CESP Nº 01/2019****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente edital visa estabelecer as regras para realização do leilão eletrônico para compra de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), energia proveniente de fonte convencional, certame este promovido pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com sede na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Bairro Pedreira (Vila Emir), São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.933.603/0001-78, doravante denominada "CESP". O leilão será realizado em ambiente eletrônico, destinado aos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que tenham disponibilidade de energia para venda ou cessão, e que venham a se tornar vencedores do presente processo.

1.2. Os seguintes documentos fazem parte do presente edital e estão disponíveis para "download" no link "[Leilão de Energia Elétrica](#)", no site da CESP:

- Anexo I - Cronograma;
- Anexo II - Termo de Adesão;
- Anexo III - Minuta do CCVEE – Produtos (1) e (2);

1.3. Todo e qualquer esclarecimento relativo ao presente edital e seus anexos poderão ser solicitados à CESP, no prazo estipulado no Anexo I – Cronograma do certame, por meio do seguinte endereço eletrônico: leilao@cesp.com.br, em qualquer caso como prova formal do seu recebimento, endereçada para o destinatário abaixo mencionado:

CESP – Companhia Energética de São Paulo:
Departamento de Comercialização e Assuntos Regulatórios;
Telefone de contato: (11) 5613-3789

1.4. Qualquer alteração no edital e seus anexos tornar-se-ão públicos através de Comunicado Relevante divulgado diretamente na página de leilões no site da CESP (www.cesp.com.br), até o dia útil anterior ao de realização do leilão e que serão considerados como partes integrantes e complementares do referido processo.

2. HABILITAÇÃO

2.1. A empresa interessada em participar desta chamada pública, doravante denominada "PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE", deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes modalidades de agentes: (i) geradores; (ii) produtores independentes; (iii) autoprodutores; (iv) comercializadoras de energia elétrica e/ou (v) consumidores livres.

2.2. A PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE interessada deverá enviar para a CESP, no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma, os documentos para credenciamento abaixo listados por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@cesp.com.br. A apresentação destes documentos é condição indispensável para habilitação da PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE interessada em participar do referido certame:

-
- Anexo II - Termo de Adesão, preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) habilitado(s);
 - Envio de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa (original ou consolidado até a última alteração), acompanhado da(s) Ata(s) de Reunião da eleição/posse do(s) representante(s) legal(is), ou ainda, procuração do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar(em) o referido Termo de Adesão;
 - Certidão de adimplemento da CCEE válida na data de realização do leilão;
 - Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, dos dois últimos anos; e
 - Balanço Patrimonial dos dois últimos anos, preferencialmente auditados ou assinados por responsável contábil da empresa.

2.3. Havendo qualquer dificuldade no envio eletrônico, a CESP poderá ser contatada por telefone através do número (11) 5613-3785 (11), 5613-3694 ou (11) 5613-3788. O tamanho da somatória dos arquivos a serem anexados ao e-mail leilao@cesp.com.br está limitado a 13 (treze) mega bytes.

2.4. A documentação recebida será avaliada pela CESP quanto a sua conformidade e poderá, a seu exclusivo critério, requerer da PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE interessada o envio de documentação adicional para fins de comprovação e de atendimento das condições para credenciamento aqui estabelecidas.

2.5. A CESP irá atribuir a cada PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE habilitada, a quantidade máxima de lotes que este poderá negociar neste certame, de acordo com o volume indicado no Anexo II – Termo de Adesão.

2.6. A PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE que aderir a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que apresentará a documentação comprobatória quando solicitado, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como, a multa indicada no item (8) deste edital.

2.7. Serão declaradas habilitadas as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES que, após avaliação cadastral, preencheram todos os requisitos acima estabelecidos.

2.8. A CESP, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de não aceitar a adesão de eventual PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE interessada que não atenda aos pré-requisitos para credenciamento acima estabelecidos.

3. PRODUTO A SER ADQUIRIDO:

3.1. Por meio desta chamada pública objeto do presente edital, a CESP pretende adquirir das PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas, o(s) produto(s) abaixo com as seguintes características:

PRODUTO (1): JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

- Período de Fornecimento: de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020;
- Fonte de Energia: Convencional;
- Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste;

-
- Flexibilidade: Não Há;
 - Sazonalização: FLAT;
 - Modulação: FLAT;
 - Energia Contratada: volume a ser ofertado no leilão pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE (expresso em MW médios), sendo que, a quantidade exata a ser adquirida pela CESP será informada a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE declarada vencedora, após o término do leilão;
 - Preço de Compra da Energia Contratada: preço a ser ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh), referente à data base de 01/01/2019;
 - Reajuste do Preço: o preço da energia contratada será reajustado para o mês de início do período de fornecimento pela variação do IPCA/IBGE;
 - Garantia de Pagamento: A CESP constituirá garantia financeira de pagamento na modalidade Seguro Garantia que será apresentada até o 1º dia útil de dezembro do ano anterior ao início do período de fornecimento;
 - Registro do contrato e da energia contratada no sistema CliqCCEE: deverá ser efetuado pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE declarada vencedora neste certame em até 10 dias úteis após a apresentação pela CESP da garantia financeira de pagamento. Cabe a ambas as partes efetuarem a inserção e a validação deste registro na CCEE;
 - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida no mês subsequente ao mês do fornecimento e encaminhada pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE à CESP em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de seu vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável à PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado;
 - Data de vencimento da fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento. Caso as datas de vencimento acima prevista ocorra em dia não útil na praça da COMPRADORA, considerando, inclusive, os feriados bancários e dias em que não haja expediente ao público, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

PRODUTO (2): JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

- Período de Fornecimento: de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021;
- Fonte de Energia: Convencional;
- Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste;
- Flexibilidade: Não Há;
- Sazonalização: FLAT;
- Modulação: FLAT;
- Energia Contratada: volume a ser ofertado no leilão pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE (expresso em MW médios), sendo que, a quantidade exata a ser adquirida pela CESP será informada a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE declarada vencedora, após o término do leilão;

-
- Preço de Compra da Energia Contratada: preço a ser ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh), referente à data base de 01/01/2019;
 - Reajuste do Preço: o preço da energia contratada será reajustado para o mês de início do período de fornecimento pela variação do IPCA/IBGE;
 - Garantia de Pagamento: A CESP constituirá garantia financeira de pagamento na modalidade Seguro Garantia que será apresentada até o 1º dia útil de dezembro do ano anterior ao início do período de fornecimento;
 - Registro do contrato e da energia contratada no sistema CliqCCEE: deverá ser efetuado pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE declarada vencedora neste certame em até 10 dias úteis após a apresentação pela CESP da garantia financeira de pagamento. Cabe a ambas as partes efetuarem a inserção e a validação deste registro na CCEE;
 - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida no mês subsequente ao mês do fornecimento e encaminhada pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE à CESP em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de seu vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável à PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado;
 - Data de vencimento da fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento. Caso as datas de vencimento acima prevista ocorra em dia não útil na praça da COMPRADORA, considerando, inclusive, os feriados bancários e dias em que não haja expediente ao público, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

3.2. O montante a ser adquirido pela CESP nos produtos ofertados será informado ao final do leilão a cada PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE declarada vencedora, que poderá ter sua oferta de venda parcialmente atendida, conforme os critérios estabelecidos nos termos do item (6) deste edital.

3.3. A CESP irá divulgar às PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas o preço máximo dos produtos a ser adquiridos, diretamente na tela inicial de realização do leilão. Haverá também um preço de reserva para cada um dos produtos, sendo seu valor de conhecimento exclusivo da CESP e as ofertas superiores a este valor poderão não ser atendidas.

3.4. Eventuais alterações nas características do produto a ser adquirido serão divulgadas através de **COMUNICADO RELEVANTE**, diretamente no site da CESP (www.cesp.com.br), no link: [Leilão de Energia Elétrica](#), em até um dia útil anterior ao de realização do referido certame.

4. LEILÃO ELETRÔNICO

4.1. O leilão eletrônico será realizado via Internet, através da plataforma eletrônica digital da PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS S/A, empresa com sede na Rod. SC 401, nº 8.600 – conj. 102 – Santo Antônio de Lisboa, CEP 88.050-000, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, doravante denominada PARADIGMA.

4.2. Após a habilitação da PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE interessada, e até o horário previsto no Anexo I – Cronograma do certame, a PARADIGMA enviará às PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas o seu “login” e a “senha” para acesso à página de realização do leilão eletrônico.

4.3. As PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas poderão entrar em contato com o atendimento da PARADIGMA, no período previsto no Anexo I – Cronograma do certame, através do telefone 0300 789 1502 ou (48) 2106-7874, para receber instruções de registro e acesso à plataforma, além de realização de treinamento/simulação.

4.4. As PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas poderão participar de uma simulação do leilão eletrônico, nas mesmas condições em que se realizará o evento principal, diretamente na plataforma eletrônica da PARADIGMA, com início às **10h00 do dia 17 de janeiro de 2019** de forma sequencial, com duração de **10 minutos** para cada um dos produtos ofertados. Todas as informações da simulação serão meramente ilustrativas e descartadas antes do início efetivo do leilão eletrônico.

4.5. O leilão eletrônico será realizado no dia **17 de janeiro de 2019**, de forma sequencial, com início às **15h00** para Produto (1). O Produto (2) terá início **05 minutos** após o encerramento do Produto (1). Será utilizada a plataforma eletrônica da PARADIGMA, que poderá ser acessada pela Internet, através de link disponibilizado no site da CESP ou através do endereço eletrônico: <http://leilao.cesp.com.br>.

4.6. Recomendamos que, para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do leilão, é recomendável que o participante habilitado utilize a versão 9.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome para acesso ao ambiente eletrônico do leilão.

4.7. Sugere-se que a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE habilitada envie sua proposta com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para o encerramento de cada um dos produtos ofertados, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.

5. SISTEMÁTICA DO LEILÃO

5.1. O leilão eletrônico será do tipo aberto, via Internet, em que as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas poderão ofertar quantidade de energia para os referidos produtos desde que, observe a quantidade máxima de energia que lhe foi atribuída nos produtos de interesse e a quantidade mínima estabelecida, conforme item (5.5.1) deste edital.

5.2. O preço de lance será decrescente a partir do preço inicial divulgado, sendo que, a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE habilitada deverá ofertar lances de preço de venda, juntamente com a quantidade de energia que pretende negociar, durante a fase aberta de cada um dos produtos ofertados neste certame.

5.3. A CESP não irá divulgar o valor do preço de reserva dos produtos a serem adquiridos e as ofertas superiores a estes valores não serão atendidas.

5.4. Cada produto será leiloado em duas fases, sendo uma Fase Aberta com duração de **10 (dez) minutos**, com possibilidade de prorrogação, e outra Fase Fechada com duração de **05 (cinco) minutos**. Havendo lance válido dentro do último minuto da Fase Aberta, esta será prorrogada automaticamente por um minuto adicional e assim sucessivamente.

5.5. Na Fase Aberta, as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES deverão efetuar lances de quantidade de energia a ser vendida (em MW médio) e de lances de preço com decremento (em Reais por Megawatt-hora), para o produto de interesse.

5.5.1. O lance de quantidade deverá ser sempre múltiplo de **1,0 (um) MW médio**, sendo que, o lance inicial deverá ser de no mínimo de **5,0 (cinco) MW médios**. Os lances seguintes poderão ter incremento mínimo de **1,0 (um) MW médio** até atingir a quantidade máxima de energia atribuída por produto pela CESP para cada PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE, conforme previsto no item (2.5) deste edital.

5.5.2. O lance inicial de preço deve ser menor ou igual ao valor inicial do produto. Para o primeiro lance não há decremento mínimo, enquanto que os lances de preço subsequentes deverão ter decremento mínimo de **R\$ 0,50/MWh (cinquenta centavos por megawatt-hora)**.

5.5.3. Após a inclusão do lance com a quantidade de energia a ser vendida e com o preço de venda ofertado, a plataforma exibirá uma mensagem para correção ou confirmação do lance pela PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE ofertante, que deverá corrigi-lo ou confirmá-lo para que sua proposta seja registrada.

5.5.4. Durante esta fase, a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE ofertante poderá visualizar a situação de sua proposta relativa ao produto a ser adquirido pela CESP, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ter uma das seguintes indicações:

- **“totalmente atendido”**: toda a quantidade ofertada no produto a ser adquirido pela CESP será contratada;
- **“parcialmente atendido”**: parte da quantidade ofertada no produto a ser adquirido pela CESP será contratada; ou
- **“não atendido”**: o lance de preço não é suficientemente competitivo e/ou a quantidade ofertada para o produto a ser adquirido pela CESP poderá não ser contratada.

5.5.5. Nesta fase, a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE poderá substituir a sua proposta desde que o montante seja igual ou maior que o da proposta vigente, observada a quantidade máxima atribuída pela CESP e que o lance de preço da nova oferta seja menor que o lance anterior.

5.6. Na Fase Fechada, só poderão ofertar as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES que realizaram ofertas na Fase Aberta, limitando-se a uma única oferta por participante, relativa aos produtos a ser adquiridos pela CESP, respeitando as seguintes condições:

5.6.1. Na Fase Fechada, a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE poderá, exclusivamente, realizar lance único decisivo, visando diminuir a sua oferta de preço para

os produtos a ser adquiridos pela CESP, com o objetivo de ter sua oferta atendida em relação às demais ofertas realizadas pelos outros participantes. Na fase fechada não será permitida a alteração da quantidade de energia do último lance ofertado na fase aberta.

5.6.2. As PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES não terão a visualização da situação do último lance decisivo ofertado na Fase Fechada, sendo que este só tomará conhecimento do resultado após o encerramento do leilão.

5.6.3. A CESP poderá eliminar a Fase Fechada a seu exclusivo critério. Caso ocorra a Fase Fechada, esta terá início após um intervalo de 05 (cinco) minutos contados a partir do término da Fase Aberta e terá a duração máxima de 05 (cinco) minutos.

5.7. Caso a CESP elimine a Fase Fechada do leilão, os melhores classificados na Fase Aberta poderão ser declarados vencedores, conforme os critérios estabelecidos no item (6) deste edital.

5.8. Caso a PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE tenha realizado oferta na Fase Aberta e não realize nova oferta na Fase Fechada, o último lance ofertado na Fase Aberta será considerado como válido e poderá ser classificado como proposta vencedora, conforme os critérios estabelecidos nos termos do item (6) deste edital.

5.9. O preço de venda final será estabelecido a partir do menor lance de preço ofertado no leilão.

5.10. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE ofertante e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.

6. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todos os lances ofertados pelas PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas, tanto na Fase Aberta como na Fase Fechada do leilão (caso tenha ocorrido).

6.2. Os lances serão ordenados do menor para o maior preço ofertado e, no caso de valores iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro do lance pela plataforma eletrônica.

6.3. Será(ão) considerada(s) proposta(s) vencedora(s), para aquisição total ou parcial da quantidade de energia ofertada, os lances ordenados conforme estabelecido no parágrafo (6.2) acima, até que a somatória da quantidade de energia ofertada atinja e/ou ultrapasse a quantidade total de energia a ser adquirida pela CESP, em cada um dos produtos ofertados.

6.4. Caso o somatório referido no subitem (6.3) ultrapasse o montante total de energia a ser adquirida pela CESP em cada um dos produtos ofertados, a última oferta que tenha ultrapassado esta quantidade será classificada como “parcialmente atendida” e a quantidade de energia a ser adquirida poderá ser menor que do último lance ofertado.

6.5. Encerrado o leilão, será(ão) declarada(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) vencedora(s) aquela(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) considerada(s) válida(s), conforme os critérios acima estabelecidos.

7. RESULTADO

7.1. O resultado final do leilão será disponibilizado na plataforma eletrônica da PARADIGMA, no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma deste certame.

7.2. A(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) declarada(s) vencedora(s) do leilão obrigatoriamente deverá(ão) assinar o(s) respectivo(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica ou cessão, conforme modelo - Anexo III deste edital, e apresentar os documentos comprobatórios descritos no subitem (7.4), até a data estabelecida no Anexo I – Cronograma desse certame.

7.3. A CESP enviará à(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) declarada(s) vencedora(s) no leilão, por meio eletrônico, até a data prevista no Anexo I – Cronograma, o(s) respectivo(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica ou cessão, com as informações do produto negociado.

7.4. A(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) declarada(s) vencedora(s) no leilão deverá(ão) apresentar juntamente com o contrato de compra e venda de energia elétrica ou cessão, devidamente assinado em 2 (duas) vias, com firma reconhecida dos respectivos representantes legais, os documentos comprobatórios abaixo relacionados, para a formalização final da contratação por parte da CESP, documentos estes na sua forma original ou em cópia autenticada:

7.4.1. Habilitação Jurídica: Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa, Procuração ou Ata de Reunião da eleição dos representantes legais autorizados a assinar o respectivo contrato de compra e venda de energia elétrica ou cessão a ser formalizado;

7.4.2. Habilitação Fiscal: Certidão de Regularidade Tributária, Certidão Regularidade Federal do INSS e de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização do leilão;

7.4.3. Habilitação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial do local da sede da PROPONENTE VENDEDORA OU CEDENTE vencedora, observada a validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;

7.5. As assinaturas dos contratos por parte da CESP, somente serão efetivadas após a apresentação dos documentos comprobatórios pela(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) vencedora(s).

8. MULTA

As PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES ofertantes, uma vez declaradas vencedoras, deverão: assinar os respectivos contratos de compra e venda ou cessão de energia elétrica correspondente, apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela CESP, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar(em)-se ao pagamento de multa por descumprimento das regras aqui estabelecidas, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do resultado da multiplicação do preço de venda ofertado, pela respectiva quantidade de energia contratada no leilão, expressa em MWh, acrescida de eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia ou outras penalidades e/ou custos que vierem a ser imputados à CESP, cujo montante total deverá ser pago à adquirente em até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal à(s)

PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) vencedora(s), pelo descumprimento de qualquer uma das exigências aqui estabelecidas.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos neste edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da CESP, poderá haver:

- a) adiamento do processo; ou
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte das PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES interessadas ou de terceiros.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Após a publicação do resultado da oferta objeto deste edital, será considerado, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica ou cessão foi concretizada, restando apenas, no prazo previsto no Anexo I – Cronograma do certame, a realização dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

10.2. Os contratos de compra e venda ou cessão de energia elétrica e o exercício dos direitos e obrigações deles decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O lance ofertado é irrevogável e irretratável e automaticamente obrigam as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES vencedoras a formalizarem os respectivos contratos de compra e venda ou cessão de energia elétrica.

11.2. A CESP, a PARADIGMA e as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas neste certame deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas apresentadas no leilão eletrônico.

11.3. As funções da PARADIGMA serão exclusivamente operacionais no que diz respeito à realização do leilão eletrônico, conforme disposições deste edital, não sendo a mesma participante ou contraparte do leilão eletrônico, bem como, não será responsável pelo seu resultado, e/ou pelo cumprimento das obrigações atribuídas neste edital.

11.4. A CESP reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização do leilão eletrônico por simples aviso, via e-mail ou fac-símile, as PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas.

11.5. A CESP, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste leilão eletrônico. Sendo que, deste ato não ensejará às eventuais PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

11.6. As PROPONENTES VENDEDORAS OU CEDENTES habilitadas arcarão integralmente com os custos e despesas que vierem a incorrer para fins de participação nesse processo.